



PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCUALDA DE PENAFORTE

**RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2024/PMJVPNF
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2022.00012738-0**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por meio da PROMOTORA DE JUSTIÇA signatária, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei Nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 114, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 114, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual n.º 72/2008;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 4º da Lei 8.069/90, que determina que é dever do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação, inclusive com o fornecimento de transporte, quando for o caso (art. 54, VII, do ECA);

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal diz que a

secexecutiva.brejosanto@mpce.mp.br – telefone (88) 3531-2842



PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCUALDA DE PENAFORTE

educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal ressalta que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que de nada adianta o Poder Público fornecer o ensino, mas não disponibilizar de forma adequada o transporte do estudante até a escola, inviabilizando, assim, o direito à educação em sua plenitude;

CONSIDERANDO que sem a oferta diária de gratuita do transporte escolar, muitos alunos não têm condições de permanecer na escola e acabam abandonando os estudos. Este movimento de saída do alunos da escola recebe o nome de evasão escolar;

CONSIDERANDO que o transporte escolar contribui para diminuir a evasão escolar e favorecer que um número maior de crianças e adolescentes continuem estudando, chegando à universidade, levando a tão almejada inclusão social;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996) estabelece, no artigo 10, inciso VII, que os estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no artigo 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO a Resolução/CD/FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021 que estabelece diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na execução, no monitoramento e na fiscalização da gestão de veículos de

secexecutiva.brejosanto@mpce.mp.br – telefone (88) 3531-2842



PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCUALDA DE PENAFORTE

transporte escolar, pelas redes públicas de educação básica dos Municípios, Estados e do DF.

CONSIDERANDO que o transporte público escolar, no âmbito do Município de Penaforte é realizado sob responsabilidade do Executivo Municipal, seja diretamente ou através da terceirização do serviço;

CONSIDERANDO que foi realizada vistoria pelo DETRAN em alguns veículos do Município de Penaforte, sendo que não foi emitida nenhuma autorização para circulação de transporte escolar em razão da presença de irregularidades nos veículos, tais como: combinação de espelhos ineficientes, buzina com funcionamento deficiente, lanternas de iluminação da placa traseira inoperantes e ainda a inexistência de estepe, chaves de roda e macaco. Já em outros ônibus da frota, constatou-se faróis de luz alta inoperantes, bancos com conservação deficiente e inexistência de limpadores de para-brisa.

CONSIDERANDO a proximidade de um novo período letivo e a necessidade de prestação adequada e segura do serviço de transporte escolar no ano de 2024 e assim permanentemente ;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando ao efetivo respeito aos interesses, bens e direitos cuja defesa lhe cabe promover, evitando a judicialização de demandas e sobrecarga do Judiciário;

CONSIDERANDO que a inobservância deliberada da presente recomendação poderia ensejar o manejo de outros instrumentos legais, inclusive o ajuizamento de **Ação Civil Pública**;

RESOLVE RECOMENDAR ao SECRETÁRIO de EDUCAÇÃO do MUNICÍPIO de BREJO SANTO, que adote as seguintes providências:

- 1). Submeta todos os veículos que prestam o serviço de transporte

secexecutiva.brejosanto@mpce.mp.br – telefone (88) 3531-2842



PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCUALDA DE PENAFORTE

escolar, leia-se, próprios, contratados, terceirizados, locados, sublocados, etc, a uma nova inspeção pelo DETRAN/CE;

2). Havendo veículos de propriedade de particulares, sejam adotadas todas as medidas necessárias para rescindir o contrato do prestador de serviço de transporte escolar, que não regularizar sua situação perante o DETRAN/CE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de eventual reprovação por parte do ÓRGÃO DE TRÂNSITO na vistoria oficial a ser realizada;

3). Providencie com URGÊNCIA veículos em perfeitas condições de uso, COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA, para substituir aqueles reprovados na vistoria realizada pelo DETRAN/CE, de forma que o transporte escolar no Município não fique prejudicado;

Requisita-se que Vossa Senhoria informe, em até 10 dias, se acatará ou não esta Recomendação, apresentando, em hipótese negativa, os respectivos fundamentos. Vale salientar que a falta injustificada, a recusa, a omissão de dados ou o retardamento indevido do cumprimento desta requisição, quanto à informação sobre eventual acatamento, poderá implicar a responsabilização administrativa, civil e criminal de quem lhe der causa, nos termos do art. 8º, §3º, da LC nº 75/93 e do art. 10 da Lei nº 7.347/85.

Caso o objeto desta recomendação já tenha sido cumprido, ainda que parcialmente, requer-se que a Secretária de Educação ao proceder ao envio das informações o faça de forma pormenorizada, se abstendo de respostas genéricas tais como: "*regularização de todos os veículos*", indicando ponto a ponto quais foram os itens cumpridos.

Publique-se e, após, encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

a) À Secretaria de Comunicação do Ministério Público do Estado do Ceará - SECOM, para divulgação;

secexecutiva.brejosanto@mpce.mp.br – telefone (88) 3531-2842



PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCUALDA DE PENAFORTE

b) À Secretaria de Educação do Município de Penaforte e à Procuradoria-Geral do Município de Penaforte/CE;

C) À Câmara Municipal de Penaforte, facultando-lhe a eventual divulgação no site do órgão;

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Penaforte, 09 de janeiro de 2024

Maria Leide de Andrade
Promotora de Justiça

secexecutiva.brejosanto@mpce.mp.br – telefone (88) 3531-2842